

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SETENTA E NOVE

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS
E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO
CEARÁ, O DIA ESTADUAL DO JORNALISTA.**

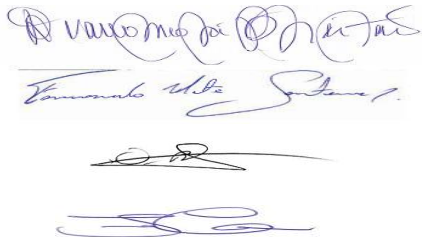
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Jornalista, a ser comemorado anualmente no dia 7 de abril.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
1.º de novembro de 2023.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JULIANA LUCENA
1.ª SECRETÁRIA (em exercício)

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES
2.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. EMÍLIA PESSOA
3.ª SECRETÁRIA (em exercício)

DEP. LUANA RIBEIRO
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)